

LEI Nº 3.551, DE 25 DE MAIO DE 2017

Regulamenta prazo e divulgação de prestação de contas por parte do Executivo Municipal, com a finalidade de apresentação de Relatório de Gestão Fiscal por Quadrimestre e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A prestação de contas por quadrimestre, de Relatório de Gestão Fiscal, deverá acontecer através de audiência pública, divulgada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Art. 2º A divulgação deverá ser feita mediante expedição de ofício à Comissão Técnica Permanente de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal.

Parágrafo único A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita nos sites oficiais da Prefeitura e Câmara Municipal de Timóteo, bem como nas redes sociais e outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá enviar convites aos conselhos em funcionamento e às entidades da sociedade civil cadastradas no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 25 de maio de 2017; 53º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito Municipal